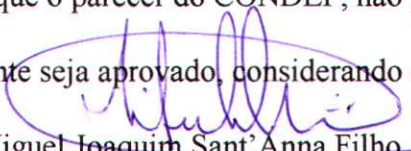
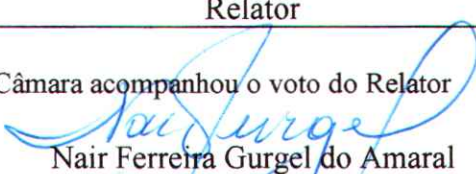
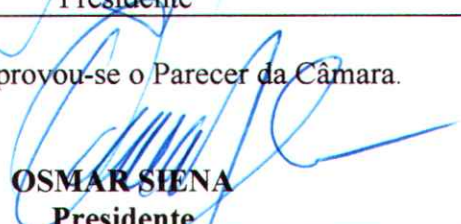


Conselho: CONSEPE	Processo: 2089/97-79
Assunto: Plano Global de capacitação docente	
Interessado: DIPEX	
Relator(a): Miguel Joaquim Sant'anna Filho	
Câmara: ENSINO	Parecer: 216/CEN
I - Relatório: Trata o presente processo de Plano de Capacitação Docente e Técnicos Administrativos	
II - Análise: O presente processo apresenta o plano de capacitação de docentes e técnicos administrativos da UNIR, encaminhados pelos respectivos departamentos, DRH e Campi do interior. Alguns no entanto não encaminharam os respectivos planos dentro do prazo estabelecido. Os planos, de alguns setores, estão abrangendo períodos que se estendem até o ano de 2002, no entanto a apresentação do plano é anual e o que for definido, para cada setor, sobre a concessão de bolsas deve respeitar esta periodicidade. Além disso há também um parecer do CONDEP sobre a proposta. Vale ressaltar que para analisar a questão dos técnicos, deve ser consultado o CONSUN por ser o fórum onde há representantes desses servidores. Sobre este parecer técnico fazemos a seguinte análise: 1 - Os docentes dos departamentos que não apresentaram o plano global, não poderão ser prejudicados quanto ao acesso a bolsa, pois isto não está previsto na resolução 239/CONSEPE que fixa critérios para concessão de bolsas. 2 - Todo o processo de concessão de bolsa e uso das que sobraram, se for o caso, devem estar em conformidade com a legislação em vigor do PICDT/CAPES, como com a resolução 239/CONSEPE. 3 - O mesmo se dá para na resolução de afastamento. Esta não prevê prazo de afastamento de docentes que participam de Programa de Pós-Graduação Interinstitucional envolvendo a UNIR. Neste caso sugerimos que sejam feitas emendas nas seguintes resoluções: <ul style="list-style-type: none"> • Considerando que a resolução 239 não cita plano global de capacitação sugerimos que seja acrescentado no art.1º o inciso III com a seguinte redação: III - Que a concessão de bolsa deverá estar condicionada ao estabelecido no plano global de capacitação . • Considerando que a resolução de afastamento, 248, não prevê o que está citado no item 3 supra mencionado, sugerimos obedecer o estabelecido nos projetos dos cursos. <p>Somente após aprovação dessa emenda é que poderá tornar-se obrigatório o cumprimento do que nela está previsto. Uma vez, que o parecer do CONDEP, não previu tal situação.</p> <p>Que o plano de capacitação docente seja aprovado, considerando o previsto na análise acima.</p> <p style="text-align: center;"> Miguel Joaquim Sant'Anna Filho Relator</p>	
IV - Parecer da Câmara: Na reunião do dia 12/05/98, a Câmara acompanhou o voto do Relator <p style="text-align: center;"> Nair Ferreira Gurgel do Amaral Presidente</p>	
V - Parecer do Plenário: Na 78ª sessão ordinária de 14/05/98, aprovou-se o Parecer da Câmara. <p style="text-align: center;"> OSMAR SIENNA Presidente</p>	